



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Consolida o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e autoriza assinatura de termo técnico entre a Prefeitura Municipal de Capinópolis e o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Governo o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA de Capinópolis, cuja denominação substitui o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único. O CMMA é um órgão colegiado, de assessoramento, consultivo ao Poder Executivo Municipal, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual municipal pertinente;

III- exercer orientação da ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o artigo anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;

pl



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

038

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de política, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgão competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidade, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM n.º 01 de 22 de março de 1990

*Handwritten mark*



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

(“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM 29, de 9 de setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98);

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividade potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matérias de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente como Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser criado por lei;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3.º O CMMA terá composição paritária de membros constituídos do Plenário, sendo composto por representantes do poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Como membros natos:

a) O Curador do Meio Ambiente e/ou Representante do Ministério Público;

b) O Titular da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal ou seu representante legalmente indicado, como representante do Poder Legislativo;

c) O titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente da Administração Pública Municipal, como representante do Poder Executivo;

II – Como representantes do Poder Público, através de nomeação por ato do Prefeito Municipal :

a) Um representante da Administração Pública Estadual, vinculado ao saneamento básico;

b) Um representante da Administração Pública Estadual, vinculado à extensão rural, conservação, preservação ou melhoria do Meio Ambiente;

*NA*



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

040

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Federal;

d) Dois representantes dentre os seguintes Órgãos que compõem o Executivo Municipal:

- da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- da Secretaria Municipal de Educação;
- da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Como representante da Sociedade Civil, através de nomeação por ato do Prefeito Municipal:

a) Três representantes de setores organizados da sociedade, tais como : Associação Comercial e Industrial, Sindicato dos Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores, Clubes de Serviços, Cooperativas, ONGs, Associações e Entidades representativas da Comunidade e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

Art. 4º . O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do Órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o pleito de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º . A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, os serviços prestados serão sem remuneração.

Art. 6º . O CMMA terá reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando convocada pelo seu Presidente, e as sessões serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º . A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CMMA adequará, a essa alteração de Lei o seu Regimento Interno, bem como a sua regulamentação que deverão ser aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º . No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMMA adequará, a essa alteração de Lei, o seu Regimento Interno, bem como a sua regulamentação que deverão ser aprovadas por ato do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Parágrafo Único . O Regimento Interno do CMMA poderá sofrer emendas de gestão interna, mediante deliberação do Plenário do Conselho, com referendo do Prefeito Municipal.

Art. 9º. O suporte técnico, financeiro e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal do Governo.

Parágrafo Único. O CMMA contará com uma Secretária Executiva particularizada, para suporte técnico e administrativo ao exercício de sua competência.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 551 de novembro de 1981.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, 23 de dezembro de 2003.

Dr. José Neto Santana  
Prefeito Municipal